



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PUBLICAÇÃO	
D.O.E. Nº	25
Data:	05 / 02 / 2020
Página	3

<b>INTERESSADO:</b> Coordenadoria de Gestão da Rede Escolar (COESC)		
<b>EMENTA:</b> Regulariza a vida escolar de Paula Jamille de Alencar Guerra Oliveira, conforme os termos deste Parecer.		
<b>RELATORA:</b> Ana Maria Nogueira Moreira		
<b>SPU Nº 10545659/2019</b>	<b>PARECER Nº 0028/2020</b>	<b>APROVADO EM: 15.01.2020</b>

## I – RELATÓRIO

Paula Jamille de Alencar Guerra Oliveira solicitou ao setor de Documentação Escolar da Secretaria da Educação do Estado do Ceará (SEDUC) seus históricos e certificados escolares do ensino fundamental e médio, concluídos no extinto Colégio Sistema, nesta capital.

A pesquisa realizada pela SEDUC não localizou referida progressão parcial referente ao 8º ano do ensino fundamental cursado no Colégio Ateneu do Ceará, em 2009; há o registro de uma reprovação da supracitada aluna. Na sequência, o documento apresentado pela SEDUC mostra que a aluna cursou o 9º ano do ensino fundamental e todo o ensino médio no extinto Colégio Sistema, onde, apesar dos resultados de mais duas progressões parciais no 1º e no 2º ano do ensino médio, a aluna apresenta uma conclusão, com aprovação, no 3º ano do ensino médio.

Diante do exposto, a SEDUC solicita um posicionamento deste Conselho, no sentido de regularizar a vida escolar da aluna Paula Jamille de Alencar Guerra Oliveira, conforme informações disponíveis no presente processo, para as quais tecemos as seguintes considerações:

Esclarece a requerente que a aluna cursou, em 2010, conforme documentos comprobatórios anexados, o 9º ano do ensino fundamental no extinto Colégio Sistema, tendo obtido aprovação; na sequência (2011, 2012 e 2013), cursou todo o ensino médio também no referido Colégio; foi detectado que há no histórico escolar da aluna uma lacuna referente à progressão parcial do 8º ano do ensino fundamental;

Constam do processo:

. ofício da Coordenadoria de Gestão da Rede Escolar (Coesc) mediante o qual solicita a regularização da vida escolar da citada aluna;

. histórico escolar do 1º ao 8º ano do ensino fundamental; nele consta a Resolução nº 410/2006, no 5º ano do ensino fundamental e, ainda, a reprovação no 8º;

. ficha individual da aluna confirmando que ela cursou com êxito o 9º ano do ensino fundamental;



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0028/2020

. histórico escolar comprovando que ela cursou o todo o ensino médio no próprio Colégio Sistema;

. cópia da carteira de identidade da aluna.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nesse caso, recorre-se ao recurso apresentado pela LDB/1996, no Artigo 24, Inciso II, Alínea c que prevê: “a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato, e permita sua inscrição inserção na série ou etapa adequada (...)”.

## III – VOTO DA RELATORA

Considerando que, de acordo com a documentação apresentada, a aluna Paula Jamille de Alencar Guerra Oliveira cursou o ensino fundamental e médio, no extinto Colégio Sistema, autorizamos a SEDUC a considerar SUPRIDOS o 5º e o 8º ano do ensino fundamental, regularizando, assim, sua vida escolar.

Em assim sendo, lavrará Ata Especial, tomando por base o Art. 24 da LDB e o presente documento, registrando a supressão do 1º ano, fazendo, também, igual registro com observação no histórico escolar da aluna.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

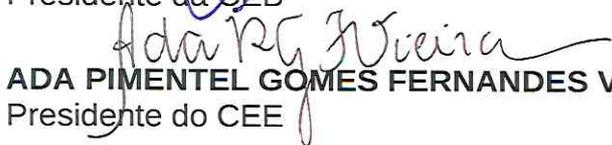
## IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 15 de janeiro de 2019.

  
**ANA MARIA NOGUEIRA MOREIRA**  
Relatora

  
**JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA**  
Presidente da CEB

  
**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente do CEE